



Ofício Nº 145/2018

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 23 de novembro de 2018

Exmo. Senhor Presidente,

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO, na qualidade de **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, VEM, com o devido respeito e acatamento a presença de V.Exa., **ENCAMINHAR** a esse Egrégio Tribunal de Contas, a **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2019, DECRETO DE Nº 002.30.10/2018 (DETALHAMENTO DA DESPESA)** e o **ORÇAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - OCA** para o exercício financeiro de 2019.

Sem mais para o momento, coloca-se à disposição dessa Colenda Corte de Contas para informações adicionais que se julgarem necessárias, aproveitando o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Dr. EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado - TCE
Fortaleza/CE



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI N.º 1.471/2018

SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, 29 DE OUTUBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE para o exercício financeiro de 2019, no montante de R\$ 311.422.000,00 (TREZENTOS E ONZE MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS MIL REAIS) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Parágrafo Único - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 311.422.000,00 (TREZENTOS E ONZE MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS MIL REAIS), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 235.037.400,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MILHÕES, TRINTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 76.384.600,00 (SETENTA E SEIS MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II desta mesma Lei.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 311.422.000,00 (TREZENTOS E ONZE MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS MIL REAIS), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2019, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 226.962.800,00 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 84.459.200,00 (OITENTA E QUATRO MILHÕES E QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS).



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Parágrafo Único – Do montante fixado no inciso II, deste artigo, para o Orçamento da Seguridade Social a quantia de R\$ 8.074.600,00 (OITO MILHÕES, SETENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS), será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos que se encontram em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO - que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 8º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei, utilizando como fontes de recursos o que abaixo se discrimina, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:

I - até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada no Caput do Art. 5.º desta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de modo a cobrir as insuficiências das Dotações Orçamentárias:

- a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e
- b) Reserva de Contingência.

II – superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

III - do provável de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em bases constantes.

Art. 9.º - As movimentações realizadas nas fontes de recursos, dentro da mesma programação orçamentária, que não modifiquem as dotações orçamentárias originalmente fixadas na LOA e em suas alterações posteriores (créditos adicionais), não compreenderão o limite previsto no art. 8.º, inciso I, até o montante de seu valor fixado nesta Lei.

Parágrafo Único – Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 8.º, inciso I desta Lei, quando o crédito se destinar a:

I – incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – incorporação do excesso de arrecadação, nos termo do § 1.º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, Operações de Crédito nas espécies limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, em especial na Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade/LRF, de 04 de maio de 2000, mediante lei específica.

Art. 12 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Detalhamento da Despesa por elemento de gasto das Atividades e Projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho, das Unidades Orçamentárias.

Art. 14 – Através de decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal fixará o Cronograma de Desembolso Financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 15 – Os Créditos Adicionais Especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2018 e reabertos nos limites de seus saldos, conforme §2º do artigo 167, da Constituição Federal, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 16 – As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Contabilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 17 – As Ações, os Programas e seus respectivos valores constantes deste projeto de lei, no que couber, serão recepcionados pela Lei do Plano Plurianual do quadriênio 2018 a 2021 que deverá sofrer as alterações necessárias para compatibilização com esta Lei e suas alterações efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, em 29 de outubro de 2018.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o Art. 37, da Constituição Federal, Art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, pela a Lei Orgânica do Município, **VEM**, através deste, tempestivamente, **publicar a Lei Nº 1471/2018, de 29 de outubro de 2018, que trata da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, para o exercício financeiro de 2019, no Flanelógrafo do Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, com fundamento na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial Nº 105.232 (96/0056484-5/Ceará) e por meio eletrônico, através do portal www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br, para conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral do início da sua vigência, bem como garantir sua eficácia e validade.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 29 de outubro de 2018.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
PREFEITO MUNICIPAL



Decreto nº 002.30.10/2018

de 30 de outubro de 2018.

Dispõe sobre o Detalhamento da Despesa Orçamentária do Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE referente ao exercício financeiro de 2019, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal de nº 1471/2018 de 29 de outubro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - O Detalhamento da Despesa Orçamentária por Projetos e Atividades para o exercício financeiro de 2019, previsto na Lei Nº 1471/2018 de 29 de outubro de 2018 (LOA 2019) do MUNICÍPIO de SÃO GONÇALO DO AMARANTE será discriminado de acordo com os anexos integrantes do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Afixe-se, divulgue-se, dê-se ciência e publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 30 de outubro de 2018.

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o Art. 37, da Constituição Federal, Art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e pela da Lei Orgânica do Município, **VEM**, através deste, tempestivamente, publicar o **DECRETO DE Nº 002.30.10/2018, de 30 de outubro de 2018, que trata do DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA referente ao exercício financeiro de 2019** no Flanelógrafo do Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, com fundamento na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial Nº 105.232 (96/0056484-5/Ceará) e por meio eletrônico, através do portal www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br, para conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral do início da sua vigência, bem como garantir sua eficácia e validade.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 30 de outubro de 2018.



**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
PREFEITO MUNICIPAL**

Decreto Nº. 005.30.10/2018

de 30 de outubro de 2018

Dispõe sobre o Orçamento da Criança e do Adolescente do Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE referente ao exercício financeiro de 2019, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal de nº 1471/2018 de 29 de outubro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - O Detalhamento da Despesa Orçamentária do Orçamento Criança e Adolescente do Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE será discriminado de acordo com os anexos integrantes do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Afixe-se, divulgue-se, dê-se ciência e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 30 de outubro de 2018.



**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
PREFEITO MUNICIPAL**



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o Art. 37, da Constituição Federal, Art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, pela a Lei Orgânica do Município, **VEM**, através deste, tempestivamente, publicar o **DECRETO DE Nº 005.30.10/2018, de 30 de outubro de 2018, que trata do ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - OCA para o exercício financeiro de 2019** no Flanelógrafo do Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, com fundamento na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial Nº 105.232 (96/0056484-5/Ceará) e por meio eletrônico, através do portal www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br, para conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral do início da sua vigência, bem como garantir sua eficácia e validade.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 30 de outubro de 2018.



**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
PREFEITO MUNICIPAL**